



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2.194/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL CRIAR TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA O USO DOS MANANCIAIS (RIOS E NASCENTES) QUE ABASTECEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **aprovou** e eu **promulgo** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar taxa de licença e *royalties* para o uso dos mananciais (rios e nascentes) que abastecem o Município de Guarapari no abastecimento de águas para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º - No caso de utilização dos mananciais (rios e nascentes) para o atendimento de atividades comerciais ou prestações de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de 0,01 IRMG (ou outro índice que venha a substituí-lo) por metros cúbicos.

Art. 2º - Fica criada a Taxa de *Royalties* para o uso de captação dos mananciais (rios e nascentes) do Município de Guarapari.

Parágrafo Único – A Taxa de *Royalties* que se refere a esse artigo será cobrada a razão de 0,01 IRMG (ou outro índice que venha a substituí-lo) por metros cúbicos

Art. 3º - Para o cumprimento das exigências dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o levantamento de todas as empresas prestadoras de serviços que utilizam os mananciais (rios e nascentes) existentes no Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2002.


JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari